



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Promotoria de Justiça de Cachoeirinha

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE
CONDUTA**
Recife, 8 de outubro de 2020

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CONSIDERANDO que o art.127, caput, da Constituição Federal de 1988 e o art. 1º, inciso IV, da Lei nº 7.347/1985 outorgam ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia; CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.696/98, que dispõe sobre a regulamentação da Profissão de Educação Física e cria os respectivos Conselho Federal e Conselhos Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO a Lei nº 6.839/80 que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões;

CONSIDERANDO a resolução CONFEF nº 21 de 21.02.200, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 52/2002, que dispõe sobre Normas Básicas Complementares para fiscalização e funcionamento de Pessoas Básicas prestadoras de serviços na área da área da atividade física, desportiva e similares;

CONSIDERANDO o teor do ofício/CREF12/PE/0622/2020, informando irregularidades no funcionamento da ACADEMIA DOS SANTOS (1. A academia não possui Certidão de Responsabilidade Técnica – Resolução CONFEF 021/00. 2. Não possui registro no CREF 12/PE – Lei 6.839/80. 3. Funciona sem orientação profissional o que acarreta riscos a saúde dos beneficiários; Resolução CONFEF 134/2007. 4. Não possui Alvará Sanitário. 6. O estabelecimento não obedece aos protocolos estabelecidos pelo Governo de Pernambuco para funcionamento durante a pandemia. Diante de todos os fatos citados, o Conselho Regional de Educação Física CREF12/PE vem através deste documento, requer a interdição da academia dos santos. Encaminhamos em anexo a este, cópia do Termo de Orientação e Fiscalização Nº 000220/2020);

CONSIDERANDO que o §6º do art. 5º da Lei nº 7.347/1985 autoriza os órgãos estatais a realizar termos de ajustamento de conduta visando a superar violações à ordem jurídica.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Promotoria de Justiça de Cachoeirinha

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, pela Promotoria de Justiça de Cachoeirinha/PE, apresentado pelo Promotor de Justiça, Dr. Diogo Gomes Vital, e a Academia dos Santos, representada pelo Ilmo. [REDACTED], brasileiro, solteiro, natural de Cachoeirinha-PE, portador do RG nº [REDACTED] SDS-PE, filho de [REDACTED] e [REDACTED], residente na Rua [REDACTED], nº [REDACTED], Centro, Cachoeirinha-PE, firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta, com as seguintes obrigações e previsão de sanções, em caso de eventuais descumprimentos:

1ª Cláusula – o Sr. [REDACTED] compromete-se a encerrar imediatamente as atividades da Academia dos Santos, localizada na Rua Arcelina Noêmia de Melo, nº 37, Centro, Cachoeirinha-PE, voltando a funcionar somente após o cumprimento dos seguintes itens, devidamente atestado através prévia de inspeção do CREF: a. Obtenção da Certidão de Responsabilidade Técnica – Resolução CONFEF 021/00; b. Obtenção do registro no CREF 12/PE – Lei 6.839/80; c. Contratação de profissional habilitando perante o CREF 12/PE; d. Obtenção do alvará sanitário; e. Obediência aos protocolos estabelecidos pelo Governo de Pernambuco para funcionamento durante a pandemia.

2ª Cláusula – O descumprimento das cláusulas deste Termo de Ajustamento de Conduta importará em pagamento de multa diária no valor de R\$ 5.000.00 (cinco mil reais) por dia de descumprimento. Parágrafo único – O valor da multa será destinado em prol do Fundo de Interesses Difusos, previsto o artigo 13 da Lei nº 7.437/85, reajustados na forma de índices governamentais oficiais, monetariamente corrigidos à época da eventual execução judicial.

3ª Cláusula - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, §6º, da Lei 7.347/85 e art. 784, IV, do Código de Processo Civil.

4ª Cláusula - Fica eleito o foro de Cachoeirinha/PE, com exclusão de qualquer outro, para dirimir eventual ilícito a respeito da conduta ora ajustada.

5ª Cláusula - O COMPROMITENTE fará publicar, em espaço próprio, o presente Termo de Ajustamento de Conduta, no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Pernambuco, encaminhando cópias do presente ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor e à Vigilância Sanitária Municipal de Cachoeirinha. Oficiem-se ao Destacamento da Polícia Militar e à Vigilância Sanitária cobrando o efetivo cumprimento dos termos desse Termo de Ajustamento de Conduta. Destarte e, por estarem assim ajustadas, as partes firmam o



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Promotoria de Justiça de Cachoeirinha

presente compromisso, rubricando-se todas as folhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os fins de direito, dando tudo por bom, firme e valioso. Cachoeirinha/PE, 08 de outubro de 2020. DIOGO GOMES VITAL Promotor de Justiça Rafael Ferreira dos Santos Filho Compromissário TESTEMUNHAS 1. [REDACTED]

2. [REDACTED]
